



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

**AUTO DE INFRAÇÃO**

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2001	Ana Lucia Alves de Oliveira	Lei Ordinária 3615/2014 Art 18	1000
2003	Gislane da Silva Alves	Lei Ordinária 3615/2014 Art 18	1000

**DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 00016/2026**

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas.				
Das autuações apresentadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU,				
Deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:				
Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
12/05/2026	2515502026000121	AG09716044	QNM3H74	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250004650	AG09681027	RZI4G72	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250004750	AG09704542	GXP0894	Acolhido
12/05/2026	25155020250004751	AG09704539	GXP0894	Acolhido
12/05/2026	25155020250004805	AG09704243	RNU7C02	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005066	AG09707667	RFV6H76	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005297	AG09681915	DOL3H20	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005298	AG09677985	DOL3H20	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005299	AG09677983	DOL3H20	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005300	AG09677984	DOL3H20	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005305	AG09714757	QKQ7748	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005311	AG09711696	HOJ0592	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005312	AG09711380	TDE7H41	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005320	AG09683293	PWX4E78	Acolhido
12/05/2026	25155020250005335	AG09684051	RFR7H62	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005336	AG09683771	RFR7H62	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005337	AG09684095	RFR7H62	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250005860	AG09713884	RVN1I97	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250006091	AG09688918	HBW9I77	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250913465	AG08653742	SHY1C58	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250913626	AG09678870	HMR8C33	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250913627	AG09678871	HMR8C33	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250913628	AG09705018	HMR8C33	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250913630	AG09701166	RNR9A61	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250913768	AG09705087	QPZ2106	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250913889	AG09704872	HLR6322	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250913892	AG09704715	RNJ2H61	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250914044	AG09706566	SHC5A12	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250914087	AG09677968	RKP1I53	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250914092	AG09681519	SIY8C61	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250914147	AG09709668	TCI6H68	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250914148	AG09707817	TCI6H68	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250914158	AG09725986	OQS0945	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250914181	AG09710392	QUJ3J81	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250914219	AG09713795	EFQ8J53	Acolhido
12/05/2026	25155020250914220	AG09713019	EFQ8J53	Acolhido
12/05/2026	25155020250914237	AG09709136	FNE8E63	Não Acolhido

12/05/2026	25155020250914262	AG09709062	FNE8E63	Não Acolhido
12/05/2026	25155020250914263	AG09709064	FNE8E63	Não Acolhido
<b>Autoridade de Trânsito - Santa Luzia, 12 de Maio de 2026.</b>				

**BOLETIM INFORMATIVO**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 11/05/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

**1ª JARI**

**Sessão Ordinária Nº 01-037/2026**

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
11/05/2026	5155020240910871	AG08616240	HLJ2327	Indeferido
11/05/2026	5155020240008536	AG07170953	HMU1791	Indeferido
11/05/2026	5155020240909946	AG08598465	PXQ2A95	Indeferido
11/05/2026	5155020240910882	AG08615547	HCZ8246	Indeferido
11/05/2026	5155020240909988	AG08601628	PUL9902	Indeferido
11/05/2026	5155020240909989	AG08600579	PWZ8J72	Indeferido
11/05/2026	5155020240910859	AG08619182	SIM7F58	Indeferido
11/05/2026	5155020240910878	AG08592993	PZG9H59	Indeferido
11/05/2026	5155020240910877	AG08591886	PWG8582	Indeferido
11/05/2026	5155020240910876	AG08583994	RKJ9D00	Indeferido
11/05/2026	5155020240909938	AG07169669	HNC3E21	Indeferido
11/05/2026	5155020240909939	AG07169668	HNC3E21	Indeferido
11/05/2026	5155020240010142	AG07177584	RVB2B51	Indeferido
11/05/2026	5155020240910870	AG08616866	QOR6068	Indeferido
11/05/2026	5155020240010143	AG08620503	SYL6C68	Indeferido
11/05/2026	5155020240010144	AG08621157	SYL6C68	Indeferido
11/05/2026	5155020240010145	AG08622126	SYL6C68	Indeferido
11/05/2026	5155020240010146	AG08622665	SYL6C68	Indeferido
11/05/2026	5155020240010147	AG08622506	SYL6C68	Indeferido
11/05/2026	5155020240010148	AG08620263	SYL6C68	Indeferido
11/05/2026	5155020240910838	AG08617201	SYM1F54	Indeferido
11/05/2026	5155020240010150	AG08600136	GKA3A57	Indeferido
11/05/2026	5155020240010258	AG07183213	RFJ5B02	Indeferido
11/05/2026	5155020240010259	AG07183214	RFJ5B02	Indeferido
11/05/2026	5155020240010149	AG08621233	HKL5I47	Indeferido
11/05/2026	5155020240910880	AG08616726	BUT1B68	Indeferido
11/05/2026	5155020240008486	AG08573920	SIT7C11	Indeferido
11/05/2026	5155020240008487	AG08573711	SIT7C11	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,

ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do

CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 11 de Maio de 2026

**ÍTALLO ROSSI DE PAULA**

**Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG**

**BOLETIM INFORMATIVO**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 08/05/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

**1ª JARI**

Sessão Ordinária Nº 01-036/2026				
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
08/05/2026	5155020240909942	AG07180923	SYH8A70	Indeferido
08/05/2026	5155020240909941	AG08581386	SIJ6E23	Indeferido
08/05/2026	5155020240010132	AG08593871	HGM7F13	Indeferido
08/05/2026	5155020250000040	AG08602230	GXC7363	Indeferido
08/05/2026	5155020240010115	AG08595358	HBR8E78	Indeferido
08/05/2026	5155020240010134	AG08594896	HBR8E78	Indeferido
08/05/2026	5155020240008491	AG08601787	PUE5B85	Indeferido
08/05/2026	5155020250000042	AG08604507	HLN0G32	Indeferido
08/05/2026	5155020240010129	AG08617786	SYQ7E64	Indeferido
08/05/2026	5155020240010130	AG08619442	SYQ7E64	Indeferido
08/05/2026	5155020240010131	AG08619216	SYQ7E64	Indeferido
08/05/2026	5155020240010133	AG08618822	SYQ7E64	Indeferido
08/05/2026	5155020240010122	AG07171295	RMZ5F74	Indeferido
08/05/2026	5155020240010116	AG08591989	SYD4G15	Indeferido
08/05/2026	5155020240010121	AG08590736	HNW1H16	Indeferido
08/05/2026	5155020250000041	AG08606129	GSV6A59	Indeferido
08/05/2026	5155020240010123	AG07177863	HNL0C59	Indeferido
08/05/2026	5155020240909957	AG08601328	QXB9395	Indeferido
08/05/2026	5155020240010117	AG08594642	SHL9D29	Indeferido
08/05/2026	5155020240010118	AG08594630	SHL9D29	Indeferido
08/05/2026	5155020240010119	AG08594318	SHL9D29	Indeferido
08/05/2026	5155020240010120	AG08595174	SHL9D29	Indeferido
08/05/2026	5155020240010124	AG07175682	HFG9B83	Indeferido
08/05/2026	5155020240010125	AG08594578	PYY9G57	Indeferido
08/05/2026	5155020240909940	AG08575224	GRA0832	Indeferido
08/05/2026	5155020240010126	AG08595192	GTN9E16	Indeferido
08/05/2026	5155020240008492	AG07180773	QPY8F39	Indeferido
08/05/2026	5155020240008490	AG08599694	RMZ2C81	Indeferido
08/05/2026	5155020240010127	AG08591582	PWU6H61	Indeferido
08/05/2026	5155020240010128	AG08590722	SHF7C38	Indeferido
Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação,				
ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do				
CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:				
Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.				
Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 8 de Maio de 2026				
<b>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA MAIA</b>				
<b>Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG</b>				

### TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Embargo	Notificado(a)	Local da ocorrência	Irregularidades identificadas
059/2026	Daria Pires Sacramento	Rua Firmino Guimarães	Lei 3.615/2014 Art. 11 Dúvidas sala 26-Fiscalização de Obras e Posturas

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

### NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a **obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).**

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

#### Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

#### Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

#### Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

#### Art. 294 - Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

#### Art. 252 - Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

#### Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
99/2026	Odete Alexandre Freire	2.3.085.145.0184	Lei 1545/1992 Art 244	30 Dias
100/2026	Odete Alexandre Freire	2.3.085.145.0199	Lei 1545/1992 Art:244	30 Dias

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 11 de Maio 2026.

### AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
2004	Flavio Cesar Reis	Lei 1545/1992 Ar 252	1140

Santa Luzia, 11 de Maio 2026.

## GABINETE

### PORTARIA Nº 26.651, DE 12 DE MAIO DE 2026

Designa Assessora de Procurador para substituir temporariamente a Subprocuradora-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal da PGM é composto por membros e servidores de apoio, dentre eles os Assessores de Procurador, nos termos da alínea “a” do inciso II do caput do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que os Assessores de Procurador ocupam cargo de provimento em comissão, submetidos, dentre outros, aos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que o cargo de Subprocurador-Geral do Município compõe a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso II do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO as competências do Subprocurador-Geral do Município elencadas no art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO os deveres e as proibições do Subprocurador-Geral de que tratam, respectivamente, os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO o início da fruição, na data de hoje, da licença maternidade da Subprocuradora-Geral do Município, conforme protocolo realizado na Gerência de Gestão de Pessoas, setor pertencente à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que segundo o Parecer Jurídico PGM nº 023/2023 “com fundamento no art. 122 da Lei Municipal 1.474/1991 c/c o art. 1º da Lei Municipal 2.977/2009, REAFIRMA-SE a conclusão do Parecer Jurídico PGM nº 091/2021, no sentido de que a duração da licença maternidade no Poder Executivo de Santa Luzia deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias”;

CONSIDERANDO que a Assessora de Procurador fará jus ao recebimento da remuneração correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral do Município de forma proporcional ao período de substituição efetivamente ocorrido, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 26.1.000000895-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. Leticia Vieira Tavares, Assessora de Procurador, inscrita na matrícula nº 39.064, para substituir temporariamente a Dra. Rany Chaves Becheleni Martins, Subprocuradora-Geral do Município, inscrita na matrícula nº 39.875, no exercício de suas funções.

§ 1º A substituição temporária de que trata o caput se dará durante o período de licença maternidade da Subprocuradora-Geral do Município.

§ 2º O período de que trata o § 1º iniciará no primeiro dia de fruição da licença maternidade da Subprocuradora-Geral do Município.

§ 3º A Assessora de Procurador fará jus ao recebimento da remuneração correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral do Município de forma proporcional ao período de substituição efetivamente ocorrido, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 4.734, DE 12 DE MAIO DE 2026

Regulamenta, no âmbito das Secretarias Municipais e da Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais, os procedimentos e prazos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas das transferências voluntárias, das emendas parlamentares e das parcerias com organizações da sociedade civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas para a realização de transferências voluntárias entre entes da Federação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165, 166 e 166-A da Constituição da República, que tratam do sistema orçamentário e das emendas parlamentares individuais e de bancada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que disciplina a execução das emendas parlamentares individuais impositivas e demais transferências dela decorrentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, que tratam das emendas parlamentares no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOV nº 004, de 30 de janeiro de 2025, que estabelece diretrizes para a execução das emendas parlamentares estaduais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que regulamentam as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta as transferências voluntárias no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, que determina a obrigatoriedade de comunicação à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre o recebimento de recursos federais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, organizar e dar maior eficiência aos procedimentos administrativos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas de transferências voluntárias, emendas parlamentares e parcerias com organizações da sociedade civil no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle, transparência, rastreabilidade e conformidade na gestão de recursos públicos transferidos por outros entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as Secretarias Municipais e a Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais, visando ao adequado gerenciamento das transferências e parcerias;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas orçamentárias, financeiras e de controle interno e externo aplicáveis à execução de recursos públicos; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, transparência e accountability na gestão pública, bem como a necessidade de fortalecimento da governança administrativa no âmbito municipal,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas:

I - das transferências voluntárias de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando o Município figurar como conveniente;

II - das emendas parlamentares recebidas da União e do Estado de Minas Gerais; e

III - das parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando o Município figurar como concedente.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - convênio - instrumento que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, dos Estados ou de Municípios para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

II - contrato de repasse - instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros é processada por intermédio de instituição ou de agente financeiro que atue como mandatário da União, dos Estados ou de Municípios;

III - concedente - órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto de convênio ou de contrato de repasse;

IV - conveniente - órgão ou entidade da administração pública federal estadual, distrital ou municipal, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou serviço social autônomo, com o qual a administração pública municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de convênio ou de contrato de repasse;

V - interveniente - órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VI - mandatária - instituição financeira oficial que celebra e operacionaliza contratos de repasse em nome da União, Estados, Distritos ou Municípios;

VII - bens remanescentes - materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do convênio ou do contrato de repasse, necessários à consecução do objeto, mas que não o incorporam;

VIII - objeto - produto do instrumento pactuado;

IX - meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

X - etapa ou fase - divisão existente na execução de uma meta;

XI - termo aditivo - instrumento de modificação de convênio, contrato de repasse, acordo de cooperação técnica, acordo de adesão e parcerias celebrados;

XII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

XIII - acordo de adesão - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal;

XIV - parcerias: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em:

a) termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

b) termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; e

c) acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XV - emendas parlamentares: proposições legislativas definidas pelos senadores, deputados federais e estaduais durante a tramitação dos PPA, PLDO e PLOA e que passam a fazer parte do orçamento público federal e estadual, dos tipos:

a) individuais: propostas por cada parlamentar; e

b) coletivas: propostas por grupo de parlamentares, subdivididas em:

1. de bancada: propostas por grupos de parlamentares de um determinado estado/distrito ou municípios, relacionadas as respectivas matérias de interesse;

2. de bloco: propostas por grupos de parlamentares unidos em torno de uma liderança comum objetivando pautas conjuntas e estratégicas dos partidos que compõem o bloco; e

3. de comissão: propostas pelas comissões técnicas;

XVI - gestor do convênio, contrato de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias, e emenda parlamentar: servidor ou agente político das Secretarias executoras encarregado do planejamento, execução, controle, monitoramento e prestação de contas dos referidos termos;

XVII - Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais: subunidade pertencente à Gerência de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SMPCTI;

XVIII - gestor técnico de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias e emenda parlamentar: servidor ou agente político encarregado de dar apoio técnico ao gestor do convênio para:

a) implantar nas diversas plataformas as propostas, quando demandado pelo gestor;

b) acompanhar o andamento dos processos nas plataformas e manter o gestor e demais interessados informados a respeito das providências que se fizerem necessárias;

c) atuar no preenchimento das etapas ou fases da execução dos referidos instrumentos nas plataformas, quando demandado pelo gestor do convênio;

d) atuar no preenchimento da prestação de contas nas plataformas, quando demandado pelo gestor do convênio;

e) manter cadastro organizado e compartilhado com o gestor de dados dos órgãos cujo município mantém convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão e parcerias, com a informação de endereço, telefone, servidor responsável do conveniente, concedente e instituição interveniente e mandatária; e

f) manter cadastro organizado e compartilhado com o gestor e demais interessados dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias e emenda parlamentar.

## CAPÍTULO I

### DOS CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE

Art. 3º Os convênios e contratos de repasse de recursos oriundos da União estão regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio 2023 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Compete ao responsável pela Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais acompanhar e observar as futuras alterações normativas sobre o tema, sem prejuízo ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Os convênios e contratos de repasse de recursos oriundos do Estado de Minas Gerais estão regulamentados pelo Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Compete ao responsável pela Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais acompanhar e observar as futuras alterações normativas sobre o tema, sem prejuízo ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais, Prefeito e dirigentes da Administração Indireta Municipal a celebração de convênios ou contratos de repasses, sendo obrigatória a indicação e publicação do gestor do convênio ou contrato de repasse, nos termos do inciso XVI do caput do art. 2º.

§ 1º Quando o objeto do convênio ou contrato de repasse se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, sua celebração e termo aditivo serão efetivados conjuntamente pelos titulares das Pastas envolvidas.

§ 2º A celebração do convênio ou contrato de repasse, quando envolver contrapartida financeira, fica condicionada à comprovação de disponibilidade orçamentária na respectiva fonte de recurso, limitada à contrapartida a ser depositada no exercício, devendo as previstas para exercícios subsequentes serem consignadas nas correspondentes previsões orçamentárias.

§ 3º O gestor técnico de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias e emenda parlamentar, referido na alínea “f” do inciso XVIII do caput do art. 2º, em conjunto com o gestor do convênio ou contrato de repasse, manterá a Gerência de Planejamento e Orçamento inteirada das contrapartidas previstas para exercícios futuros, no processo de elaboração do orçamento anual.

§ 4º As formalidades acerca da plataforma “Transferegov”, do Governo Federal, e do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – SigCon Saída, do Governo do Estado de Minas Gerais, serão observadas pelos gestores constantes dos incisos XVI e XVIII do caput do art. 2º, sem prejuízos às responsabilidades atribuídas aos mesmos e a titularidade dos Secretários de Pasta e Prefeito enquanto ordenadores de despesas.

Art. 6º As Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito e os dirigentes da Administração Indireta deverão instruir e tramitar, exclusivamente por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, toda a documentação relativa aos convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares e parcerias, evidenciando cada meta, etapa ou fase para consecução do objeto pactuado.

Parágrafo único. Documentos recebidos ou produzidos por outros meios deverão ser digitalizados e imediatamente incorporados ao processo eletrônico correspondente.

Art. 7º As Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e dirigentes da Administração Indireta Municipal, em conjunto com a Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais, via processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, enviarão a documentação referente aos convênios ou contratos de repasse necessárias ao registro das informações bancárias a Gerência de Execução Financeira – GEF, órgão afeto à Secretaria Municipal de Finanças – SMFI.

Art. 8º Reserva-se à Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais a atribuição de publicar de forma tempestiva o recebimento de recursos federais, conforme a Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Art. 9º No caso de movimentação financeira em conta específica por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, para convênios e contrato de repasse, a unidade gestora solicitará à Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais o cadastro do Ordenador de Despesa – OBTV, entendido como ordenador de despesas da unidade gestora aquele que possui atribuição legal para emitir empenhos e autorizar pagamentos, sendo responsável por gerenciar recursos financeiros públicos.

Parágrafo único. O cadastro dos empenhos/liquidação na plataforma “Transferegov” é atribuição exclusiva da Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais.

Art. 10. A prestação de contas dos convênios e contratos de repasse é atribuição conjunta do gestor do convênio e do gestor técnico de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias e emenda parlamentar.

§ 1º O gestor técnico de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias e emenda parlamentar fará o acompanhamento dos prazos para a prestação de contas, estando obrigado a formalizar através de processo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI o atraso para entrega de documentos por parte do gestor do convênio.

§ 2º Exaurido o prazo para prestação de contas e não cumpridas as exigências, ou se existirem

evidências de irregularidades de que resultem prejuízo ao erário, o gestor técnico de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias e emenda parlamentar encaminhará o processo à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário.

§ 3º O gestor técnico de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias e emenda parlamentar fará o acompanhamento dos prazos para a devolução de recursos e bens remanescentes.

Art. 11. O convênio ou contrato de repasse pode ser denunciado, extinto ou rescindido a qualquer tempo, ficando o gestor do convênio responsável pelos trâmites da devolução do recurso recebido, com apoio técnico do gestor técnico de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias e emenda parlamentar.

Parágrafo único. Exaurido o prazo para devolução dos recursos por denúncia, extinção ou rescisão e existindo evidências de que o ato resultou em prejuízo ao erário, o gestor técnico de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias e emenda parlamentar encaminhará o processo à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário.

Art. 12. Na hipótese da abertura da tomada de contas especial pelos poderes concedentes ficam igualmente obrigados a prestar contas os gestores de convênio e gestores técnicos de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, os Secretários Municipais, Prefeito ou dirigentes da Administração Indireta Municipal.

## CAPITULO II

### DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 13. As emendas parlamentares de recursos oriundos da União, nos termos dos arts. 165, 166 e 166-A da Constituição Federal, regem-se pela Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, bem como pelas orientações dos órgãos executores de políticas públicas, cabendo ao responsável pela Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais a observância obrigatória de eventuais alterações normativas supervenientes sobre o tema, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

Art. 14. As emendas parlamentares de recursos oriundos do Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, regem-se pela Resolução SEGOV nº 004, de 30 de janeiro de 2025, bem como pelas orientações dos órgãos executores de políticas públicas, cabendo ao responsável pela Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais a observância obrigatória de eventuais alterações normativas supervenientes sobre o tema, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

Art. 15. A execução orçamentária dos recursos decorrentes de emendas parlamentares observará, sucessiva e cumulativamente, as seguintes etapas:

I - cadastramento da proposta na plataforma eletrônica adotada pelo ente concedente, observados os procedimentos próprios do sistema, inclusive quanto à habilitação de acesso aos gestores responsáveis;

II - verificação periódica, pelo órgão beneficiário da emenda parlamentar, em conjunto com a Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais, da existência de emenda parlamentar vinculada ao Município de Santa Luzia-MG, devidamente cadastrada na plataforma;

III - elaboração de estudo técnico preliminar ou documento equivalente, pelo órgão beneficiário, contendo os elementos necessários ao planejamento da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive quanto à eventual contrapartida municipal, bem como sua compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente;

V - encaminhamento, ao ente concedente, da documentação necessária à formalização da transferência dos recursos, incluindo o estudo técnico preliminar ou documento equivalente e demais exigências normativas;

VI - acompanhamento da execução física e financeira do objeto, com registro das informações nas respectivas plataformas eletrônicas; e

VII - realização da prestação de contas, nos prazos e condições estabelecidos pelo ente concedente e pela legislação aplicável.

§ 1º Compete ao gestor da emenda parlamentar e ao gestor técnico assegurar o cumprimento das etapas previstas neste artigo, respondendo solidariamente pela regularidade da execução.

§ 2º Todas as etapas deverão ser registradas em processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 16. Na hipótese de saldos insuficientes nas dotações para execução orçamentária da Emenda Parlamentar e/ou da contrapartida municipal, o órgão beneficiário e executor do projeto deverá encaminhar um Pedido de Movimentação Orçamentária, que deverá conter:

I - comprovação do encaminhamento de Emenda Parlamentar não vinculada ao CNPJ matriz do Município de Santa Luzia-MG, que constar da plataforma adotada pelo ente responsável pela Emenda e minuta do estudo técnico preliminar nos termos do inciso III do caput do art. 15;

II - telas de sistema comprobatórias do valor da Emenda Parlamentar e de sua previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA do ente responsável pela remessa; e

III - comprovação de suficiência de recursos para fazer frente à contrapartida financeira a ser assumida no instrumento a ser celebrado pelo Município de Santa Luzia-MG, por intermédio do órgão beneficiário da Emenda Parlamentar.

§ 1º O Pedido de Movimentação Orçamentária será atendido por:

I - oferta de contrapartida de recursos na mesma fonte e vinculação, observada a possibilidade de detalhamento, quando for o caso;

II - superávit financeiro apurado pela Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, caso o ingresso

tenha ocorrido em exercício já encerrado sem que os valores tenham sido utilizados; e

III - excesso de arrecadação, a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, caso comprovadas a existência de recursos do ente repassador da Emenda Parlamentar e a ausência da previsão de receita em valor igual ou superior no orçamento municipal.

§ 2º A comprovação da existência de recursos, conforme disposto no inciso III do caput, fica condicionada à aprovação e implementação do Pedido de Movimentação Orçamentária.

Art. 17. Havendo a necessidade de realização de licitação para a execução do projeto vinculado ao repasse, os trâmites orçamentários internos e prévios à sua realização deverão considerar tanto os recursos orçamentários oriundos da Emenda Parlamentar associada ao programa, como a adequação orçamentária de que tratam os arts. 15 e 16.

Art. 18. A Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais observará o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e fazer a publicação pertinente, que deverá conter:

I - o valor do recurso recebido;

II - o nome do gestor da emenda parlamentar no âmbito do Poder Executivo Municipal e número de matrícula;

III - o plano de trabalho;

IV - o cronograma de execução;

V - o tipo de emenda parlamentar, a ser classificada da seguinte maneira:

a) individual;

b) de bancada;

c) de bloco; ou

d) de comissão;

VI - nome do parlamentar autor da Emenda; e

VII - bloco, bancada ou comissão à qual o autor da Emenda pertence.

Art. 19. A Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais manterá informado o Gabinete da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SMPCTI sobre quaisquer impedimentos de execução cujas emendas parlamentares estiverem sujeitas.

Parágrafo único. Cada emenda parlamentar corresponderá a um número de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, onde tramitarão todas as ações no âmbito interno, desde a implantação na plataforma até a prestação de contas.

Art. 20. A Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SMPCTI e a Secretaria Municipal de Finanças – SMFI poderão editar atos normativos complementares para a execução do disposto neste Decreto, no que couber.

## CAPITULO III

### DAS PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR

Art. 21. As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil observarão, além do disposto neste Decreto, as regras, diretrizes e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 3.315, de 11 de dezembro de 2018, no que couber.

Art. 22. Compete à Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais, no âmbito das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil:

I - elaborar documentos padronizados e comuns relativos a parcerias com organizações do Terceiro Setor, desde que demandado apoio técnico pelas Secretarias afetas ao objeto da parceria;

II - gerir o Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS; e

III - propor normas e procedimentos para a celebração de parcerias com organizações do Terceiro Setor.

Parágrafo único. A execução, controle e prestação de contas das parcerias que versa o art. 21 competirão exclusivamente às Secretarias afetas ao objeto, sendo obrigadas a enviar à Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais relatórios bimestrais de execução e relatório final obtido da prestação de contas, sem prejuízos a solicitações adicionais da referida Coordenadoria.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As Secretarias Municipais deverão publicar em até 30 (trinta) dias o relatório consolidado com os seguintes dados:

I - nome dos gestores do convênio,

II - contrato de repasse,

III - acordos de cooperação técnica ou de adesão,

IV - parcerias; e

V - emenda parlamentar em curso no Município, inclusive aquelas em fase de prestação de contas.

Art. 24. Serão realizadas através de portaria as nomeações:

I - dos gestores técnicos de convênios,

II - dos gestores de contratos de repasse,

III - dos gestores acordos de cooperação técnica,

IV - dos gestores dos Termos de Adesão,

V - dos gestores das parcerias e emenda parlamentar, e

VI - do servidor responsável pela Coordenadoria de Articulação de Parcerias, Convênios e Recursos Intergovernamentais, órgão afeto à Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SMPCTI.

§ 1º No caso de ausência dos gestores dispostos nos incisos I a V do caput por ocasião de férias ou licenças superiores a 01 (uma) semana, o gestor será substituído por outro servidor na titularidade da Coordenadoria, sendo o Secretário Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SMPCTI o responsável pela comunicação ao Gabinete do Prefeito Municipal da possível recondução do servidor afastado e solicitação de publicação de novo decreto, observadas oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

§ 2º Os gestores de que tratam os incisos I a V do caput terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para implantar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI os processos referentes a cada convênio, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, de adesão, parcerias e emenda parlamentar vigentes.

Art. 25. Ficam revogados:

I - Decreto nº 3.080, de 08 de dezembro de 2015; e

II - Decreto nº 3.133, de 23 de junho de 2016.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### DECRETO Nº 4.735, DE 12 DE MAIO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 4.635, de 12 de novembro de 2025, que “Dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, referente ao biênio 2025/2027, nos termos do art. 72 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, que “Institui a Política Municipal do Patrimônio Cultural, estabelece as diretrizes para a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no Município de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC descrita no art. 72 da Lei nº 3.978, de 2018; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo acerca da necessidade de atualização dos membros representantes do COMPAC,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso IV do caput do art. 1º do Decreto nº 4.635, de 12 de novembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

IV - .....

c) .....

1. Fernando Antônio Fagundes, CPF nº XXX.276.596-XX, como titular; e
2. Maria Goretti Gabrich Fonseca Freire Ramos, CPF nº XXX.807.586-XX, como suplente;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

## PROCURADORIA

### PORTARIA PGM Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Procurador, sua lotação e Procurador Municipal assessorado, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, § 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal da PGM é composto por membros e servidores de apoio, dentre eles os Assessores de Procurador, nos termos da alínea “a” do inciso II do caput do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que os Assessores de Procurador ocupam cargo de provimento em comissão, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO o inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, que dispõe acerca da competência da Procuradora-Geral para nomear cargos de provimento em comissão na Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO o art. 15 e o Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, que dispõem acerca dos requisitos e das atribuições do cargo de Assessor de Procurador, e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 26.1.000000895-4,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Assessora de Procurador a Dra. Ana Carolina Pascoalon Santos, inscrita no CPF sob o nº XXX.358.326-XX, indicada pela Procuradora-Geral do Município Dra. Isabelle Maria Gomes Fagundes de Sá, a ser lotada no Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, em atenção ao disposto no art. 15, no § 2º do art. 32 e no Anexo III, todos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2026.

**ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ**  
**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SMED Nº 038/2026

Processo Administrativo nº 038/2026. Partícipes: Município de Santa Luzia/MG e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia (APAE), CNPJ nº 65.149.734/0001-82. Objeto: execução de ações de atendimento à Educação Especial para crianças, jovens e adultos. Valor: R\$924.505,22. Vigência: até 31/03/2027. Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018. Assinatura: 11/05/2026

[TERMO DE COLABORAÇÃO 038-2026 APAE](#)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**  
**CONVOCAÇÃO - 2ª Chamada**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, divulga e convoca os candidatos classificados a comparecerem no Auditório Central, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, NOS DIAS 13, 14, 15, 18 e 19 DE MAIO DE 2026, no horário de 08 horas às 17 horas, em cumprimento aos termos dos itens 7 e 8 do referido Edital, para realizar os procedimentos administrativos necessários, conforme Classificação Final.

1º CHAMADA - PSS Nº 01/2026			
CARGO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA	CLASSIFICAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	HORARIO
ENFERMEIROS 40H	DO Nº 01º AO Nº 76º	Nº 01º AO Nº 04º	08 horas às 17 horas
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 40H	DO Nº 01º AO Nº 92	Nº 01º AO Nº 03º	

Santa Luzia, 12 de Maio de 2026.

**RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO**  
Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia – MG

**ENFERMEIROS 40H**  
**AMPLA CONCORRENCIA**

1	CILZA DE LOURDES TORRES
2	RENATA CRISTINA RIBEIRO GONÇALVES
3	WIVIANNE STHERFANE NASCIMENTO MOTA LEITE
4	REJANE APARECIDA DE PAULA
5	LISLY KELLY ALVES BATISTA
6	ROGÉRIO GONÇALVES DE CAMPOS
7	ELISÂNGELA SOARES DA SILVA REIS
8	MARILDA FERREIRA LUIZ DE ALMEIDA
9	ELISABETE COSTA FERREIRA
10	CAROLINE VIANA DE OLIVEIRA
11	LETÍCIA APARECIDA VALADARES DOS REIS
12	RENATA REGINA BARBOSA QUINTELA DE ANDRADE
13	FERNANDO ROMUALDO SALATIEL
14	MARINA TEIXEIRA RIBEIRO
15	GLAUCIA MARIA ESPECHIT
16	HÉRCULES ABREU DE SÃO JOSÉ
17	FERNANDA CAROLINA ANDRADE REZENDE
18	CLARICE FERREIRA DA SILVA
19	HILTON RODRIGUES DOS APOSTOLOS
20	CHRISTIANE ANÍCIO MARQUES
21	JULIANA CRISTINY GUIMARAES
22	NAYARA DUTRA DE MORAES SANTOS
23	EDNA SOARES DA SILVA
24	SILVIA BITTENCOURT DE ALMEIDA TRAVASSOS
25	TATIANA MARIA RODRIGUES BENEDITO DE FREITAS
26	MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA
27	JAQUELINE BRITO DE OLIVEIRA
28	EDNA LUCIA SIQUEIRA MONTIMOR
29	MARIA ANTONIA GOMES GUIMARÃES
30	BERISLENE FRANCA DA ROCHA
31	LUCIANA FERREIRA PEDROZ
32	CLEIDE ALVES PEREIRA RAMOS
33	BRUNA DANIELLE BARBOSA CORREIA
34	AMANDA JONES APARECIDA DE PAULA
35	MAGDA VIEIRA DO NASCIMENTO
36	NAYARA FERNANDA GONÇALVES SILVA BARBOSA
37	THAIS QUINTILIANO RODRIGUES
38	VANILCE MARIA TEODORO DE SOUSA
39	GABRIELA BATISTA DE SOUZA ALMEIDA
40	LAYSA ALVES MACNHADO
41	DANIELE FERREIRA LIMA FRAGA
42	MARCELE CRISTINA DE PAULA DIAS

43	ELINEI MARTINS SOARES OLIVEIRA
44	CYNTHIA ADRIANE CAMILO CALDEIRA
45	HUDSON GERALDO DA SILVA BARBOSA
46	ADRIANA SOARES MADURO DA COSTA
47	KARLA SALOME NEIVA LAGES
48	IVANI APARECIDA TEIXEIRA MORAIS
49	ROSENILDA NUNES DA ROCHA PEDRO
50	LIDIANE PEREIRA SOARES
51	LAIS SOARES DE CASTRO
52	JHENE DARLY DE CARVALHO FERREIRA
53	CRISTIANO ALEXIS SILVA ALVARENGA
54	CLAUDETE DE ASSIS GONÇALVES
55	ANNA CECILIA BATISTA ROCHA
56	LUCIANA VERISSIMO DUARTE MATOS
57	DENIZE CORRÊA BAIA
58	DANIELA DE SOUZA MIRANDA MENDES
59	LARISSA VITÓRIA BRAGA ALVES
60	ELIANA ALVES DA SILVA
61	LUDMILA DA SILVA GAMA
62	CARLA CRISTINA MACHADO
63	VILAINE DE CASSIA SILVA PAIVA
64	ALINE BASTOS FARIA
65	MARIA FERNANDA DE ALMEIDA JORGE
66	VERIDIANA TAÍZA SOARES NASCIMENTO
67	CRISTIANE SANTIAGO MACIEL
68	INGRID MOREIRA DE MELO PAIVA
69	TATIANA MARA DA SILVA FERNANDES
70	BRUNA BISPO DE SOUZA
71	THAIS CRISTINA BOTTER
72	SERGIA PRISCILA FERREIRA NEVES
73	MARINA RODRIGUES MIRANDA
74	ARYANE SIMONE SILVA SANTOS
75	DANIELA ALVES SOARES
76	SARA CRISTINA DOROTEU DOS SANTOS ROSA

**PCD**

1	VAGNER CARVALHO
2	JÉSSYCA DINIZ LOPES
3	JULIANA DIAS ALVES
4	IVANI RIBEIRO MARTINS

**TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 40H**  
**AMPLA CONCORRENCIA**

1	RITA DE CÁSSIA FERREIRA
2	ELAINE ALVES DA ANUNCIACÃO
3	VANI APARECIDA DAMAS
4	ROSILENE DOROTEU DE ARAUJO
5	JANAINA PIRES DE MORAES
6	MARGARETH RIBEIRO FERREIRA CARVALHO
7	ALESSANDRA ALVES DE PAULA
8	MEIRI RENATA LOPES DA COSTA
9	JUCILENE FERREIRA DOS SANTOS
10	MIRIAN CARLA DOS SANTOS SILVA
11	LEIDIANE CARDOSO DOS SANTOS
12	ERICA ENGRACIA DE FREITAS
13	ROSELI FERREIRA GUIMARÃES
14	GEZIANE DA SILVA NUNES
15	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DO NASCIMENTO
16	RAMON PASCOAL MOREIRA
17	ROSELAINÉ APARECIDA DE PAULA

18	ROBERTA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
19	LILIAN APARECIDA DE SOUZA CASTRO
20	ALCIONE RODRIGUES DA ROCHA
21	RONALDO ANTÔNIO BRAGA
22	REGINA FRANCISCA DOS SANTOS
23	ALEXANDER NUNES RODRIGUES
24	EDNA DIAS
25	REJANE APARECIDA MACIEL
26	HELOÍSA ANDRÉA CAMPOLINA CIRILO
27	ADRIANO DA SILVA
28	JORDÂNIA KETTLYN RUAS DOS SANTOS
29	VIVIANE DOS SANTOS ANDRADE
30	RAQUEL MICHELE SANTOS BOSSI
31	JOÃO BATISTA PINA
32	INES EUGÊNIA SANTOS DUARTE
33	WANDERLEY LOPES DE MEIRA
34	DANIELA APARECIDA MACHADO CASTRO
35	FERNANDA APARECIDA ANDRADE COELHO
36	VANESSA ANDRADE CHAVES
37	MARIA APARECIDA PIMENTA BARBOSA
38	MARLY CRISTINA VEIGA
39	JANETE EMILIA MARQUES SILVA
40	IRANI GOMES PEREIRA
41	ANDRÉA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
42	LIDIANA MARQUES DE SOUZA
43	JUNIA VIEIRA SILVA GAZETA
44	ARLETE APARECIDA
45	CLARICE MARIA DUVAL
46	MARIA CRISTINA DA ROCHA SÃO JOSÉ
47	NIVALDA CAMPOS DE ANDRADE
48	EULIRA ENGRACIA DE FREITAS
49	GLÉCIA NASCIMENTO FERREIRA GLECIA
50	SONIA PATRICIA DE MORAIS
51	ELISANGELA DE OLIVEIRA GARCIA31
52	LILIANE APOLINÁRIA FERREIRA SILVA
53	TATIANE PEREIRA DA SILVA
54	WALQUÍRIA RIBEIRO CALDAS
55	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
56	MIRIAN LUIZA LOPES NUNES
57	ANTONIA CRISTINA ALVES
58	APARECIDA LUCIA FERREIRA MENEZES
59	JOSIANE CRISTINA SILVA BENATTI
60	JANAINA DE ALMEIDA JUNQUEIRA
61	VIVIAN KELE DE ARAUJO
62	MARILZA DE SOUZA PINTO
63	DANIELE BRAGA DOS SANTOS
64	AMANDA RAFAELA GOMES DA SILVA
65	FABIANA BUENOS AIRES DE SOUZA
66	CARINE BARBOSA MICHEL
67	ROSELANE QUEIROZ DE CAMPOS SANTOS
68	RAQUEL APARECIDA MORICI
69	LUCINAIRE SECUNDINO
70	SONIA CRISTINA GOMES RODRIGUES SOUZA
71	ANDRÉ RICARDO MARINHO
72	SHIRLENE DE CASSIA PEREIRA
73	JUCILEIA APARECIDA DA COSTA GOMES
74	AMANDA TOMAZ DA SILVA
75	BÁRBARA CAROLINA DE SOUZA SANTOS MOTA
76	ELIANE SILVA REIS
77	KATIA SILENE SOARES
78	JAQUELINE DO CARMO CONRADO
79	LINDSAY DE LAMARE DINIZ OLIVEIRA

80	LAUDICEIA ALVES SANTANA
81	ROSANA MIRANDA MARTINS
82	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS
83	SHIRLEY APARECIDA MARTINS SILVA
84	ILZA CLAUDIA EVANGELISTA SILVA
85	FLAVIA VAZ DA SILVA
86	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA
87	ERIKA SILVEIRA DE SOUZA MELO.
88	NATÁLIA TRINDADE DE PAULA LIMA
89	ALESSANDRA TAVARES DE SOUZA SILVA
90	SHEILA RODRIGUES DOS REIS
91	JANE CRISTINA GUIMARAES
92	DEVANI DE ALMEIDA VIEIRA

### PCD

1	VIVIANE RIBEIRO SILVA SOARES
2	MARLENE INES DE SOUZA
3	NEIDE APARECIDA ANDRADE

[2º CHAMADA PSS Nº 001-2026](#)

Santa Luzia, 12 de Maio de 2026.

**RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO**  
Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia – MG

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

### PORTARIA SMOB Nº 08/2026

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer funções de Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos dos contratos administrativos mencionados, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras/MG.

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, HAROLDO ANTÔNIO CARLOS MARTINS VIEIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025; pelo Decreto nº 3.338/2018 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023/cas disposições da Lei Federal nº 14.133/2023 e alterações; com as disposições do Decreto Municipal nº 3.378/2018 e Decreto Municipal nº 3.379/2018 que aprovaram, respectivamente, a Instrução Normativa nº 003/2018 – CGM/SL e Instrução Normativa nº 004/2018 – CGM/SL;

CONSIDERANDO a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos da legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter os fiscais e gestores do contrato, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos administrativos celebrados;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do FISCAL DO CONTRATO obedecer ao disposto na Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, na Lei nº 14.133/23, suas alterações e demais legislações pertinentes, na Instrução Normativa nº 003/2018–CGM/SL, na Instrução Normativa nº 004/2018–CGM/SL e outras que as substituírem posteriormente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia/MG, como fiscais técnicos e fiscais administrativos dos contratos mencionados, conforme a tabela que segue:

PROCESSO	CONTRATO	CONTRATADO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO
INEX 26/2026	027/2026	WANDERSON RODRIGUES BESERRA	JOÃO VITOR RINALDI MAXIMO Matrícula: 2655	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA – Matrícula: 39557

INEX 28/2026	025/2026	SEBASTIÃO IVO ALVES	JOÃO VITOR RINALDI MAXIMO Matrícula: 2655	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA – Matrícula: 39557
INEX 24/2026	029/2026	VANI MARIA	JOÃO VITOR RINALDI MAXIMO Matrícula: 2655	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA – Matrícula: 39557
INEX 23/2026	030/2026	CARLOS JOSÉ	JOÃO VITOR RINALDI MAXIMO Matrícula: 2655	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA – Matrícula: 39557
INEX 21/2026	031/2026	FÁBIO DAVIDSON	JOÃO VITOR RINALDI MAXIMO Matrícula: 2655	FERNANDA LAIS DE OLIVEIRA PEREIRA – Matrícula: 39557
TP 75/2023	144/2023	ENGECON CONSTRUTORA	ROBSON LEAL Matrícula: 39004	ISABELA CRISTINE DA SILVA SOUSA Matrícula: 40464

Art.2º- O fiscal técnico do contrato N° 144/2023, disposto na portaria SMOB N° 04/2025, passará a ser Robson Leal- matrícula: 39004.

Art.3º- Dê-se ciência aos servidores designados.

Art.4º- Esta Portaria produz efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia, 12 de maio de 2026.

**Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias**  
Secretário Municipal de Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE, AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO**

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 001/2026 - ELEIÇÃO DO CODEMA (BIÊNIO 2026-2028)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 21 do Edital n° 001/2026, na Lei Municipal n° 3.445/2013 e nos princípios da eficiência administrativa, publicidade e interesse público (art. 37 da CF/1988),

**TORNA PÚBLICO** a retificação do cronograma do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA (biênio 2026-2028), pelos seguintes motivos:

Diante do baixo número de inscritos inicialmente, reabre-se o prazo de inscrições **a partir da publicação da retificação, findando-se às 13 horas do dia 14/05/2026**, exclusivamente para regularização ou novas inscrições, via e-mail meioambientesantaluzia.mg.gov.br (formatos PDF, JPEG ou JPG).

#### Novo Cronograma:

Atividade	Data
Reabertura de Inscrições e Regularizações	12/05/2026 a 14/05/2026 até às 13 horas
Publicação dos Habilitados	14/05/2026
Prazo para Recursos	15/05/2026 a 16/05/2026
Julgamento de Recursos e Lista Final	18/05/2026
Assembleia de Eleição	19/05/2026
Publicação dos Eleitos	20/05/2026

As demais disposições do Edital original permanecem inalteradas. Os interessados devem acompanhar as publicações no DOESL (<https://dom.santaluzia.mg.gov.br>). Dúvidas: meioambientesantaluzia.mg.gov.br.

Santa Luzia-MG, 12 de maio de 2026.

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

### PORTARIA N° 26.652, 12 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Gerente I; Jaqueline Aparecida Saraiva;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de ação a inclusão escolar; Jaqueline Aparecida Saraiva;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Jaqueline Aparecida Saraiva;

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela coordenação de projetos e ações pedagógicas; Jaqueline Aparecida Saraiva;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### PORTARIA N° 26.653, 12 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Isabela Rodrigues Ligeiro;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de ação a inclusão escolar; Isabela Rodrigues Ligeiro;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### EXTRATO DE ADITIVO

**5º ADITIVO CT N° 069/2021 – Credenciamento 004/2021.** Objeto: Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, estabelecida pela Cláusula Terceira do Contrato 069/2021, em caráter excepcional, com base no art. 57, da Lei 8.666/93. Contratada: AMPLIAR RADSOM MEDICINA LTDA. Valor: Tabela de itens explícitos em planilha no Contrato n° 069/2021, com valores unitários determinados pela Tabela SUS. Vigência: 24/04/2026 a 23/04/2027, com convalidação dos atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo.

Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

## ERRATA DA EDIÇÃO DO DOM

**EXTRATO DE ADITIVO - 5º ADITIVO CT Nº 073/2021 – Credenciamento 004/2021-**  
Página 04 – DOM publicado dia 30/04/2026 - **Onde se lê:** “Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, estabelecida pela Cláusula Terceira do Contrato 070/2021, em caráter excepcional, com base no art. 57, da Lei 8.666/93”. **Leia-se:** “Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, estabelecida pela Cláusula Terceira do Contrato 073/2021, em caráter excepcional, com base no art. 57, da Lei 8.666/93”. Permanecem inalteradas as demais informações.

## TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente Termo de Adesão, a CONVENIADA, a seguir qualificada, vem solicitar adesão aos termos, condições e cláusulas do Acordo de Cooperação Mútua registrado eletronicamente sob nº 5.452.446 no Livro de Registro B do 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, em 14/11/2023 (o "Acordo"), a partir do 1 semestre de 2026, declarando ter lido e concordado com o interior teor do Acordo, após ter recebido uma cópia do mesmo:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Endereço: Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090 CNPJ nº: 18.715.409/0001-50

Fará(ão) parte do Acordo filial(ais) da CONVENIADA?

(NÃO)  (X) SIM, conforme planilha anexa (Anexo 1) contendo respectivo CNPJ e endereço da(s) filial(ais)

E, para que produza os efeitos regulares de direito pretendidos, os representantes legais da CONVENIADA, a seguir identificados, assinam o presente Termo de Solicitação de Adesão em 02 (duas) vias nesta data, ciente de que o início da vigência do Acordo

fica condicionado à devolução por parte das EMPRESAS de uma via devidamente aprovada deste termo. qi

Contagem, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante(s) Legal(is) da CONVENIADA:

**Paulo Henrique Paulino e Silva.**